



REVISTA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

SITIENTIBUS

DIREITO E ARTE
ENSAIOS E ESCRITOS

ARTIGO

MEU GURI: UMA CONTEXTUALIZAÇÃO JURÍDICA

MEU GURI: A LEGAL CONTEXTUALIZATION

EVELLYNE CERQUEIRA DE AMORIM PAIXÃO

Bacharelanda em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana. E-mail: evellyneamorim@gmail.com

STELLA REIS BASTOS RAMOS

Bacharelanda em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana. E-mail: stellaramos883@gmail.com

RESUMO

Este artigo tem como objetivo uma análise crítica acerca da música *Meu Guri*, de Chico Buarque de Holanda, através do método descritivo, a partir da observação dos aspectos criminológicos presentes no contexto sociocultural que envolvem as atitudes, antagônicas, da sociedade de 1981 e a da mãe do adolescente. Como referencial teórico, são utilizados conceitos e ideias de estudos sobre a Criminologia da Reação Social e a Criminologia Clínica, através de obras de Vera Regina de Andrade e Salo de Carvalho. Ademais, debruça-se sobre o contexto jurídico que envolve o “guri”, o Código do Menor de 1979 e os aspectos que o distingue do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990. Ao fim, depreende-se que a inserção na criminalidade não se dá por viés psicológico ou biológico, mas, de forma mais incisiva, pelo contexto sociopolítico vivenciado.

Palavras-chave: Guri. Código de Menores. Estatuto da Criança e do Adolescente.

ABSTRACT

This article aims at a critical analysis about the song *Meu Guri*, by Chico Buarque de Holanda, from the observation of the criminological aspects present in the sociocultural context that involve the antagonistic attitudes of the society of 1981 and the adolescent's mother. As a theoretical background, concepts and ideas from studies on the Criminology of Social Reaction and Clinical Criminology are used, through works by Vera Regina de Andrade and Salo de Carvalho. In addition, it looks at the legal context surrounding the “kid”, the 1979 Minor Code and the aspects that distinguish it from the 1990 Child and Adolescent Statute. In the end, it emerges that the inclusion in crime is not by psychological or biological bias, but incisively, the socio-political context experienced.

Keywords: Kid. Minors Code. Child and Adolescent Statute.

1 INTRODUÇÃO

A música *Meu Guri* de Chico Buarque, criada em 1981, é no presente artigo utilizada para uma análise criminológica. A leitura da vida do “guri”, apresentado na

letra, foi construída a partir de estudos da criminologia, desde a problemática do contexto social em que ele está inserido até o seu envolvimento na criminalidade.

Para isso, foi utilizado o método descritivo, com o fito de realizar uma análise dos principais aspectos da obra, a



partir da conjuntura sociopolítica da época, como também de conceitos e estudos criminológicos que questionam o cenário em que o personagem em destaque está imerso. Debruça-se ainda, sobre o Código de Menores de 1979, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

A relevância do estudo na temática escolhida tem enfoque ao se questionar a falta de políticas públicas para a população marginalizada. Ausência esta que afunila as oportunidades de escolha, gerando um maior condicionamento desse grupo a formas de sobrevivência que envolvam o cometimento de crimes. Por fim, a escolha do tema supracitado visa ainda contrastar as visões trazidas pelo compositor: o olhar da mãe e o da sociedade quanto ao guri.

2 “MEU GURI” E O CONTEXTO SOCIOPOLÍTICO DE 1979

No contexto histórico de 1979, o Brasil ainda vivenciava a Ditadura Militar (1964-1985), encaminhando-se para o seu desfecho, no governo de João Baptista Figueiredo. Com a promulgação da Lei da Anistia (1979), os presos políticos ganhavam liberdade, o país estava caminhando rumo à redemocratização.

Conhecido pelo engajamento nos protestos contra a Ditadura, Chico Buarque foi um dos grandes representantes do tropicalismo – movimento cultural de vanguarda surgido em meio à ditadura – que junto com outros artistas e compositores, em meio à censura, realizavam obras utilizando-se de construções metafóricas para tecer críticas ao regime militar. Suas canções buscavam retratar a imagem de um futuro promissor, sem a opressão ou a crise socioeconômica que afetava a população.

A música *Meu Guri*, foi escrita nesse contexto cultural, onde além da busca por mudanças libertadoras no cenário nacional, principalmente pela classe média, havia o agravamento do problema social dada a ausência do Estado que ao invés de prover assistência, punia, vide o Código de Menores.

A música de Chico Buarque é construída a partir do ponto de vista de um eu lírico ao narrar a vida de seu filho. Em que pese não ter a sua identidade revelada, é possível perceber alguns marcadores sociais de gênero em elementos trazidos na canção. O ato de ninar, rezar, e receber presentes como bolsas e correntes, por exemplo, eram, à época, atribuídos culturalmente ao gênero feminino. Assim, pode-se concluir que a personagem é a mãe do “guri”.

A primeira estrofe da obra mostra o desabafo dessa mãe em afirmar que não esperava ter um filho naquele momento: “Quando, seu moço, nasceu meu rebento não era o momento dele rebentar”. (Chico Buarque, 1981). Isso se reafirma quando ela retrata o cenário de falta de estrutura e suporte para cuidar da criança,

[...] Já foi nascendo com cara de fome/ E eu não tinha nem nome pra lhe dar/ Como fui levando, não

sei lhe explicar/ Fui assim, levando, ele a me levar/ E na sua meninice/ Ele um dia me disse que chegava lá (Chico Buarque 1981).

O verso com a expressão “chegava lá” denuncia que a mãe acreditava que o seu filho teria um futuro com melhores condições de vida, por meio de um trabalho digno.

Chega suado e veloz do batente/ Traz sempre um presente pra me encabular/ Tanta corrente de ouro, seu moço/ Que haja pescoço pra enfiar/ Me trouxe uma bolsa já com tudo dentro/ Chave, caderneta, terço e patuá/ Um lenço e uma penca de documentos/ Pra finalmente eu me identificar, olha aí! (Chico Buarque, 1981)

A expressão “batente” utilizada pela mãe denota a crença de que seu filho está trabalhando, labuta esta que gera lucro o suficiente para ajudar nas despesas de casa e presentear a genitora. Contudo, as lembranças dadas à mãe pertenciam a outras pessoas, já que uma destas, a bolsa, continha ainda documentação e pertences dentro.

Com essa descrição, infere-se que o “trabalho” do guri é, na verdade, um ato ilícito, como furto, roubo ou até mesmo latrocínio.

Chega no morro com carregamento/ Pulseira, cimento, relógio, pneu, gravador/ Rezo até ele chegar cá no alto/ Essa onda de assalto está um horror

Eu consolo ele, ele me consola/ Boto ele no colo pra ele me ninar/ De repente, acordo, olho pro lado/ E o danado já foi trabalhar, olha aí! (Chico Buarque, 1981)

O verso “Rezo até ele chegar cá no alto” mostra que a mãe se preocupa com a segurança do adolescente diante da violência do bairro; entretanto, a “onda de assalto” pode ter sido provocada pelo seu próprio filho. De mais a mais, a expressão “morro” demonstra que os personagens residem possivelmente em favelas, à margem da sociedade. A ênfase no trecho “até ele chegar cá no alto” denuncia a distância entre “morro e asfalto” provocada pela desigualdade social dos grandes centros metropolitanos.

Chega estampado, manchete, retrato/ Com venda nos olhos, legenda e as iniciais/ Eu não entendo essa gente, seu moço/ Fazendo alvoroço demais/ O guri no mato, acho que tá rindo/ Acho que tá lindo de papo pro ar/ Desde o começo, eu não disse, seu moço/ Ele disse que chegava lá (Chico Buarque, 1981)

A partir desse trecho, presume-se que o menor foi preso pelas autoridades e a sua imagem foi estampada nas manchetes. A mãe, contudo, crê que o filho nada fez de ruim, que a situação não passa de um alvoroço, o seu guri está “bem na foto”. Além disso, nos versos finais, a genitora lembra a fala do filho e afirma “ele disse que chegava lá”, com a fé de que seu menino alcançou seus objetivos.

Superada a descrição panorâmica da obra de Chico Buarque, pode-se inferir qual é o contexto social do guri: nasceu na favela, pobre, sem condições básicas de vida,

com uma estrutura familiar deficitária, e sem acesso a uma educação de qualidade. Ademais, o contexto em que nasceu, de forma inesperada, demonstra que não houve por parte dos seus pais um planejamento familiar.

No que diz respeito ao contexto jurídico, o menor estava “protegido” pelo Código de Menores – Lei 6.667, de 10 de outubro de 1979. Do que se infere, principalmente nos seus arts. 1º, inciso I e 2º, I e II, essa lei detinha um caráter discriminatório, posto que regulamentava apenas crianças de vulnerabilidade econômica, considerada como em “situação irregular”, conceituado na própria legislação como o menor privado de condições essenciais à sua subsistência.

Esta visão do menor em situação irregular já era vista no primeiro Código de Menores de 1927, no qual era destaque a posição do Estado como assistencialista, nisso foram criadas instituições fechadas de internamento, como o SAM (Serviço de Assistência ao Menor). Com a criação do Código de 1979 e o regime totalitário no poder, este serviço foi substituído pela Funabem (Fundação Nacional do Bem-estar do Menor) e Febems (Fundação Estadual do Bem-estar do Menor) criada em cada estado da Federação. Com esse protocolo, a criança era presa pela polícia por causa da sua conduta contrária aos bons costumes e seguia diretamente para as instituições do Febem. Deste modo, de acordo com a doutora em Direito pela USP, Maíra Zapater, não se vislumbrava a prevenção dos direitos dos menores, mas sim uma reação punitiva dos conflitos já presentes.

Segundo Boris Fausto, 1984, historiador brasileiro, em seu livro “Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo, 1880-1924”, São Paulo, no século 20, estava sofrendo as transformações da modernização urbana que se traduzia na urbanização e industrialização. Destas, têm-se um grande fluxo de trabalhadores, mão de obra, vindos de outros países e de outras cidades brasileiras, o que resultou em uma modernização acelerada e caótica. Neste contexto, os pais operários não levaram seus filhos para as fábricas, crianças e adolescentes ficaram muitas vezes sozinhos, as escolas e creches não davam conta da demanda, e assim, a presença dos menores nas ruas foi uma constante.

Por causa disso, criou-se um problema político-social, na medida em que a ausência de uma estrutura familiar presente que lhes dessem educação abria portas para possíveis más escolhas vivenciadas nas ruelas: bebidas, drogas, prostituição, crimes.

Assim, quando ausentes de casa, a conduta das crianças e adolescentes era tida como sinônimo de delinquência, e a solução vislumbrada na época foi a criação do Código de Menores de 1979, como forma de discipliná-los.

O Códex trouxe uma ideia de tutela institucional transferida para o Estado apenas no momento da punição infracional, com a legitimação das ações repressivas, e ausência de uma verdadeira tutela integral dos aspectos sociais da vida dos menores, como a educação, saúde e a proteção de seus direitos individuais.

Ademais, o Código reafirma uma ideia de que a existência de um comportamento desviante seria determinado pelo contexto biológico, psíquico e social em que a criança está imersa. Essa ideia, do ponto de vista criminológico, está presente na escola positivista representada por Lombroso e Ferri, a qual afirma que a causa do crime se encontra no próprio criminoso, nato, a partir de um determinismo biopsicossocial. Para essa tese, os menores “abandonados” teriam certa periculosidade social, ou melhor, uma anormalidade que deveria ser combatida como meio de salvaguardar a sociedade.

[...] O crime não é decorrência do livre arbítrio, mas o resultado previsível determinado por esta tríplice ordem de fatores que conformam a personalidade de uma maioria de indivíduos como “socialmente perigosa. [...] Ser criminoso constitui uma propriedade da pessoa que o distingue por completo dos indivíduos normais. Ele apresenta estigmas determinantes da criminalidade. Estabelece-se desta forma uma divisão “científica” entre o (sub)mundo da criminalidade, equiparada a marginalidade e composta por uma “minoría” de sujeitos potencialmente perigosos e anormais (o “mal”) e o mundo decente da normalidade representado pela maioria da sociedade (o “bem”). [...] Instaura-se, desta forma, o discurso do combate contra a criminalidade (o “mal”) em defesa da sociedade (o “bem”). (ANDRADE, 1995, p. 25).

Contudo, deve-se observar que a criminalidade percebida nos menores nada mais é do que uma atribuição de um status que envolve cor, classe e etnia. Acerca desta temática, Salo de Carvalho, professor da Criminologia Crítica na Universidade Federal do Rio de Janeiro, aponta que a conduta do desviante nada mais é do que a consequência da aplicação de um rótulo, não pela qualidade ou ato da pessoa que o pratica, mas sim de quem rotula. “Comportamento desviante é o comportamento que as pessoas rotulam como desviante” (2013).

Aqui, não se tentam justificar as atitudes dos menores resguardados pelo Código, muito menos pelo *Guri*, de Chico Buarque, mas sim fazer uma análise crítica de que o Códex, no momento da criação, não vislumbrou a análise de que esses sujeitos, enquanto taxados de criminosos, tinham esta etiqueta por causa de complexos “processos formais e informais de definição e seleção”¹ que podem envolver desde a falta de estrutura familiar, a ausência de políticas públicas estatais até a má distribuição de renda.

No contexto do *Guri*, a educação, o emprego formal e a renda fixa são figuras distantes, a maneira mais rápida de ascensão social é justamente ao lado da criminalidade. Nesse ambiente, marcado por escassez de recursos públicos e uma sociabilidade de grande violência, é na criminalidade que as crianças e adolescentes encontram uma forma de sobrevivência.

Sobre esse assunto, Luís Felipe Zilli, Doutor em Sociologia pela Universidade Estadual de Minas Gerais, aborda:

Em meio ao ambiente de violência, precariedade, escassez de recursos e baixa consolidação normativa vigente em algumas favelas, as gangues ou grupos delinquentes parecem projetar uma imagem de poder que se estende a seus integrantes, dando a eles a oportunidade de obter, de maneira mais fácil e rápida, bens materiais e simbólicos muito valorizados entre os jovens. O depoimento de um informante ilustra bem o fato de que o status desfrutado localmente por uma gangue é algo extremamente desejado por alguns jovens, que enxergam nos grupos uma possibilidade de rápida ascensão social e financeira dentro do ambiente hostil de algumas favelas.

A gente andando com os caras lá, disposição. É igual eu pensava antes de envolver. Os cara ficava lá naquele naípe, só relaçã, só as panagem... Eu passava lá, cumprimentava os cara e pensava: 'nó, os cara é daquele naípe!' Aí os cara me via, começou a cumprimentar eu. Aí eu pensei: 'os cara tá me dando oportunidade'. Aí eu comecei a colar e a mesma coisa que acontecia com eles aconteceu comigo. O pessoal começou a respeitar. O pessoal vê que você é atitude e respeita. [informante 24]. (Luís Felipe Zilli, 2015, 479)

Ao se fazer uma análise desta situação nos dias atuais, percebe-se que em tal cenário não se vislumbra grandes mudanças, haja vista o que predomina, ainda, é a disparidade na distribuição de renda. Ademais, os recursos públicos investidos na saúde e na educação pública são insuficientes para atender grande parte da população menos favorecida, contribuindo com a permanência da desigualdade sócio-econômica.

[...] no caso do Brasil, onde a distribuição de poder econômico e político é muito desigual, um dos resultados desse processo de causalção circular é que os menos privilegiados acabam morando na periferia geralmente menos dotada de infraestrutura e de outros serviços coletivos, enquanto os grupos mais privilegiados se situam em áreas com melhores níveis de consumo coletivo (Vetter & Massena, 1982, p. 70 apud Carvalho, C., Fridman, F. & Strauch, J., 2019.)

Essa desigualdade perdura de forma visível quando se observa a presença marcante de favelas às margens dos grandes centros: os morros com casebres desordenados e precários de infraestruturas que promovam boas condições de vida, em contraste com o cenário ao seu redor de bairros nobres e arranha-céus.

3 INOVAÇÕES DA REGULAMENTAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Conforme já aludido, a música “Meu Guri” foi produzida na vigência do Código de Menores de 1979, o qual foi revogado em 1990, com ajuda dos movimentos sociais, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90.

Esta mudança também é decorrência da Constituição Federal de 1988, recente à época, que consolidou o princípio da igualdade (art. 5º, *caput*), e assim visa proteger a criança não apenas em momento “irregular” ou de vulnerabilidade, mas sim, busca proteger seus direitos fundamentais e inibir atitudes dos seus responsáveis que possam gerar discriminação, violência, exploração, crueldade e opressão, conforme reverbera o art. 227, *caput*.

Bastante diferente do antigo código, que era direcionado àqueles tidos como “delinquentes” de classe social mais baixa, o Estatuto da Criança e do Adolescente consolida direitos fundamentais e individuais previstos na Constituição Federal para os cidadãos infanto-juvenis. Assim, ao tratar todas as crianças e adolescentes, o ECA não faz distinção entre classes sociais. Sobre a matéria, comenta Martha de Toledo Machado em sua obra:

Em suma, o ordenamento jurídico cindia a coletividade de crianças e adolescentes em dois grupos distintos, os menores em situação regular e os menores em situação irregular, para usar a terminologia empregada no Código de Menores brasileiro de 1979. E ao fazê-lo não reconhecia a incidência do princípio da igualdade à esfera das relações jurídicas envolvendo crianças e adolescentes. Hoje não.

Se o Direito se funda num sistema de garantias dos direitos fundamentais das pessoas, e no tocante a crianças e adolescentes um sistema especial de proteção, as pessoas (entre elas crianças e adolescentes) necessariamente têm um mesmo status jurídico: aquele que decorre dos artigos 227, 228, e 226 da CF e se cristalizou, na lei ordinária, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não há mais uma dualidade no ordenamento jurídico envolvendo a coletividade crianças e adolescentes ou a categoria crianças e adolescentes: a categoria é uma e detentora do mesmo conjunto de direitos fundamentais; o que não impede, nem impediu, o ordenamento de reconhecer situações jurídicas específicas e criar instrumentos para o tratamento delas, como aliás, ocorre em qualquer ramo do direito (MACHADO, 2003, p. 146).

Assim, ao invés de atuar como legitimador da atividade repressiva do estado sobre crianças e adolescentes, função percebida no Código de 1979, o novo estatuto tem por escopo ser um instrumento pelo qual os direitos destes possam ser exigidos frente a uma violação.

4 CONCLUSÃO

A teoria muitas vezes não condiz com a prática. Por mais que tenham acontecido amplas mudanças após a promulgação da Constituição Federal de 1988, bem como com o advento do ECA, seria utópico imaginar que o cenário fático tenha se transformado completamente. Ainda há crianças e adolescentes, majoritariamente de estratos sociais

inferiores, que carecem do suporte e prerrogativas conferidas pelo estatuto, ainda mais no que tange àquelas inseridas na criminalidade. O despreparo da sociedade e a precariedade de políticas públicas eficazes acabam por ensejar discursos como a redução da maioria, numa tentativa falha de uma resposta rápida, a qual, contudo, é pouco eficaz para solucionar o problema.

É possível fazer uma análise crítica do contexto da composição de Chico Buarque, na medida em que se percebe a falta de políticas públicas estatais para a população marginalizada, ausência que fomenta a problemática do infante-juvenil inserido na criminalidade.

O déficit estatal em promoção de condições de vida para as populações menos favorecidas já se instala no momento em que o nascimento do “guri” não foi planejado, por ausência de uma educação sexual eficaz para a construção de uma estrutura familiar concreta. Por conseguinte, a negligência na promoção de educação básica e a má distribuição de renda contribui para a imersão de crianças e adolescentes no mundo do crime, em uma busca pela sobrevivência num contexto que os devora.

Em essa inserção na criminalidade se dá não por um viés biológico ou psicológico, mas por um contexto social em que a mudança de vida por meio da educação e do trabalho é distante, pouco alcançada, posto que não foi dada à população marginalizada uma verdadeira oportunidade de escolha. Assim, quando o *Guri* fala que chegaria lá, possivelmente não lhe foi oportunizada uma forma diferente da criminalidade.

Apesar do contexto social ser um dos fatores que ensejam na atitude criminal, não se pode afirmar que o delinquentes é uma mera vítima da estrutura social. Assim, para que se obtenha uma análise pormenorizada das razões da criminalidade – ou melhor, criminalização – deve-se observar outros fenômenos, tais quais: distribuição de renda, educação e base familiar.

De mais a mais, ao se fazer um paralelo entre a atitude da mãe e a da sociedade diante da conduta do adolescente, percebe-se que ao longo da canção, a mãe é inconsciente sobre a real situação do filho. Ao demonstrar orgulho, observa-se que as atitudes do filho são tidas como a de um trabalhador que retira seu sustento de algo lícito, como também infere-se que ela acredita que o planejamento dele para o futuro estava de acordo com o que se espera de um homem médio.

Entretanto, é possível perceber que esta não é a mesma ótica em que ele é visto pela sociedade. Isso porque ao invés de serem elogiadas, como feito anteriormente pela genitora, suas condutas foram objeto de repreensão e punição. Esta que deve ser vista atrelada ao sofrimento como forma de aprendizado para o eu lírico. Nesse sentido, quando o adolescente aparece preso pela polícia nas capas dos jornais, depreende-se que este desfecho era o esperado pela sociedade, e, diferente do que foi apontado pela mãe, ele não “chegou lá”.

Assim, ao se analisar o contexto que envolve o “guri”, negro, pobre e periférico, que busca uma ascensão na vida, acabar preso é o cenário tido como o senso comum, na visão da grande população, pois é uma das maneiras tidas como retrocesso em status social e qualidade de vida.

NOTA

¹ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Pg. 26. 1995.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social**: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. Revista nº 30. ano 16 – junho de 1995 – p. 24-36.

BRASIL. Lei nº 6697, de 10 de outubro de 1979. **Código de Menores**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em 22 mar. 2020

BRASIL, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 mar. 2020.

BRASIL, Lei nº 8069/90. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 13 de julho de 1990.

BUARQUE, Chico. **O meu Guri**. Ariola/Phillips: 1981. 3:58 min. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=whlsbqt6OUc>. Acesso em: 22 mar. 2020.

CANCIAN, Renato. **Governo Figueiredo (1979-1985) - Transição**, Diretas já, Riocentro. História do Brasil. Uol. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/governo-figueiredo-1979-1985-transicao-diretas-ja-riocentro.htm?foto=10>. Acesso em: 03 fev. 2021.

CARVALHO, C., Fridman, F. & Strauch, J. (2019). **Desigualdade, escala e políticas públicas**: uma análise espacial dos equipamentos públicos nas favelas cariocas. urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana, 11, e20180053. <https://doi.org/10.1590/2175-3369.011.002.A004>. Acesso em: 18 jun. 2020.

CARVALHO, Salo de. **Criminologia Crítica**: Dimensões, significados e perspectivas atuais. 2013. ed. Revista Brasileira de Ciências Criminais. RBCCrim, 104.

IANDOLI, Rafael e PIMENTEL, Matheus. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: um avanço legal a ser descoberto. Disponível em: Estatuto da Criança e do Adolescente: um avanço legal a ser descoberto – Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente (mppr.mp.br). Acesso em: 03 fev. 2021.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. 1ª edição. Barueri-SP. Manole. 2003. Pág. 426.

PAULA, Liana de. **Da “questão do menor” à garantia de direitos**: Discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-60892015000100027#B3. Acesso em: 22 mar. 2020.

PAES, Janiere Portela Leite. 2013. **O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente**: avanços e retrocessos. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/35183/o-codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-avancos-e-retrocessos>. Acesso em: 03 fev. 2021

ZAPATER, Maíra. **As duas infâncias do Código de Menores de 1979**. 2018. Disponível em: <https://www.justificando.com/2018/02/16/as-duas-infancias-do-codigo-de-menores-de-1979/>. Acesso em 03 fev. 2021.

ZILLI, Luís Felipe. **O “mundo do crime” e a “lei da favela”**: aspectos simbólicos da violência de gangues na região metropolitana de Belo Horizonte», *Etnográfica* [Online], vol. 19(3)|2015, Online desde 27 outubro 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/etnografica/4074>; DOI: 10.4000/etnografica.4074. Acesso em: 24 mar. 2020